

**LEI MUNICIPAL Nº 2.226, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2138/2009”.**

**JOÃO CARLOS BRUM**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos, bem como o anexo I da Lei Municipal nº 2138/2009, passando a vigorar com à seguinte redação:

“Art.14- Fica instituída a Gratificação Especial para Qualificação Profissional a ser concedida mensalmente a todos os profissionais da educação em efetivo exercício, nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação com o objetivo de promover a qualificação dos profissionais da educação.

§ 1º- Farão jus à gratificação de que trata o “caput” deste artigo:

I- Professores em regência de classe:

II- Professores em atividade de apoio ao ensino fundamental (em funções na biblioteca, laboratórios);

III- Professores cedidos para desempenhar funções educativas relacionadas ao ensino fundamental;

IV- Profissionais especialistas em educação:

V- Profissional de educação designado para exercer ou substituir, transitoriamente as funções de especialistas;

VI- professores designados para exercer a função de diretor e vice-diretor de escola e nos Centros Municipais de Educação.”

“Art. 17- As Gratificações ora instituídas serão devidas aos seguintes servidores, desde que atendidas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei:

(.....)

III- não possuir outra gratificação, sendo apenas cumulativas as gratificações previstas nos artigos 13 e 14 desta lei, para os casos dos profissionais no exercício da função de diretor ou vice-diretor de escola ou centros municipais de educação.



"Art. 24- O número de alunos para efeito de concessão de Gratificação Especial de Gestão Educacional será revisto no mês de maio anualmente, de acordo com o censo oficial escolar.

"Art.25- Esta Lei entra em vigor na data de publicação."

## ANEXO 1

(.....)

### 2.GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL

Requisitos:

Exercer Efetivamente o Cargo de Diretor ou Vice-Diretor nas Escolas Municipais, ou centros municipais de Educação, conforme a tipologia da escola ( nº de alunos)

a) Até 500 Alunos:

- Diretor: R\$ 1.285,00
- Vice-Diretor 20h: R\$ 310,00

b) De 501 até 999 Alunos:

- Diretor: R\$ 1.323,00
- Vice-Diretor 20h: R\$ 333,97

c) Mais de 1.000 Alunos:

- Direção: R\$ 1.417,00
- Vice-Diretor 20h: R\$ 357,82

Art. 2º. (Vetado).

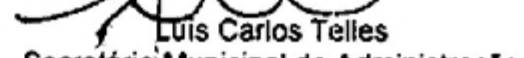
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**JOÃO CARLOS BRUM**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 2.226/2010 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal, do dia 23 de junho de 2010 a 08 de julho de 2010.

Alvorada, 23 de junho de 2010.

  
Luis Carlos Telles  
Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266 - CEP 94810-001-Telefone (51) 3044.8500

CNPJ 88.000.906/0001-57 - www.alvorada.rs.gov.br